



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA NORMATIVA Nº 134 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Portaria Normativa nº 125, de 5 de maio de 2017, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, os procedimentos relativos ao ingresso, controle, movimentação e desfazimento de materiais permanentes.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria nº 75/PGJ, de 14 de janeiro de 2015 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.426/PGJ, de 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2018, tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.098222/2019-84,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos relativos ao ingresso, controle, movimentação e desfazimento de materiais permanentes, adequando-os à atual estrutura organizacional do MPDFT,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria Normativa nº 125, de 5 de maio de 2017, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, os procedimentos relativos ao ingresso, controle, movimentação e desfazimento de materiais permanentes.

Art. 2º A Portaria Normativa nº 125, de 5 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20

.....

XXII – Ouvidoria – OUV: ao Chefe de Gabinete;

.....

XLIX – Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo – CPJBSII: ao Chefe de Setor de Apoio Administrativo e aos Assistentes Técnicos II que desempenharem atribuições similares.

§ 1º

.....



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

XXIV – ao Chefe da Seção de Biblioteca – pelo acervo bibliográfico”.
(NR)

“Art. 26

.....

§ 11 Os eventuais inventários realizados durante o exercício poderão ser considerados total ou parcialmente, conforme a abrangência do levantamento, para efeito do inventário anual.” (NR)

Art. 3º Revoga-se o § 3º do art. 26 da Portaria Normativa nº 125, de 5 de maio de 2017.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


WAGNER DE CASTRO ARAÚJO